



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 36 – Pirai, 15 de Setembro de 2026 – Nº3236

DECRETO 7.670/26
DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 97.440,68 (Noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos.) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 7670					
Suplementação de Créditos				Data 15/09/2026	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
1299	1299	1	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1.19.1.12.361.0008.2171.33903200.25730000	97.440,68	
Soma:				97.440,68	
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.				97.440,68	

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 15 de setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.671/26
DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899 de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessá-rias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899 de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orça-mento:

Decreto Nº 7671					
Suplementação de Créditos				Data 15/09/2026	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
1264	1264	1	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1.19.1.12.361.0008.2171.33903200.15730000	250.000,00	
Soma:				250.000,00	
Decreto Nº 7671				Data 15/09/2026	
1712521102	Cota-PartedaCompensaçãoFinanceirapelaProdução	doPetróleo-Leinº7.990/89-EDUCAÇÃO (Lei 12858/13)		250.000,00	
Soma:				250.000,00	

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o ex-cesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Cota-Parte da Compensação Fi-nanceira pela Produção do Petróleo-Leinº7.990/89- EDUCAÇÃO (Lei 12858/13)

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 15 setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
BASEADO NA TAXA DE INCREMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Receita arrecadada no exercício de 2025: R\$ 438.091.416,86

PERÍODO/2025	VALOR
Janeiro/2025 a Agosto/2025	R\$ 275.203.002,63 (a)
Setembro/2025 a Dezembro/2025	R\$ 162.888.414,23 (b)

Receita estimada para o exercício de 2026: R\$ 481.021.312,00

PERÍODO/2026	VALOR
Janeiro/2026 a Agosto/2026 efetivamente arrecadada	R\$ 334.658.005,25 (c)
(+) Taxa de Incremento (c/a) = 21,60% x (b)	R\$ 35.183.897,47 (d)
Setembro/2026 a dezembro/2026 (provável arrecadação) (b + d) =	R\$ 198.072.311,70 (e)

EXCESSO PROVÁVEL

Arrecadado no período de janeiro de 2026 a Agosto de 2026	R\$ 334.658.005,25 (c)
Arrecadação prevista p/o período de Setembro/2026 a dezembro/2026	R\$ 198.072.311,70 (e)
Reestimativa de Arrecadação Provável	R\$ 532.730.316,95
(-) Receita Prevista para o exercício de 2026	(R\$ 481.021.312,00)
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (f)	R\$ 51.709.004,95

VALORES UTILIZADOS (g)

Valor utilizado No Decreto nº .../2026:	R\$
SALDO DISPONÍVEL (f-g) =	R\$

DECRETO 7.672/26
DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899 de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899 de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$711.999,97 (Setecentos e onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7672				
Suplementação de Créditos			Data	15/09/2026
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
1300	1300	1	1.09.0.27.812.0018.1003.44905100.17063110	711.999,97
Soma:				711.999,97
Decreto Nº 7672			Data	15/09/2026
1321011063	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências Especiais da União			15.499,97
2419510100	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL			696.500,00
Soma:				711.999,97

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos:

Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências Especiais da União
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 15 setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1396/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 810, de 13/12/2005;

- CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020204/004723/2026;

R E S O L V E exonerar a pedido **MICHELE CAGNIN VICENTE**, matrícula nº 13628, do Cargo de Docente II – AEE (Atendimento Educacional Especializado), a partir de 14/09/2026.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 15 de setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1397/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719 de 1º de abril de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretario Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secincom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Juciélma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpepg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº PIR-020214/000423/2026;

R E S O L V E empossar a partir de 11/09/2026, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **WALTENCIR FONSECA MIRANDA**, para exercer o cargo público de Fiscal de Controle Urbano, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 15 de setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1398/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020210/000451/2026;

R E S O L V E designar os servidores municipais, **TÉRCIO PASSOS DA FONSECA**, Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Programas e Projetos, matrícula nº 9133, **ANTÔNIO CARLOS LUDOVICO DA SILVA FILHO**, Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação, matrícula nº 12844 e como Suplente **PATRYCK SOARES DE MOURA BARBOSA**, Analista de Suporte I, matrícula 9141, para exercerem a função de Fiscalizar e Acompanhar o contrato da empresa: AVANÇA SERVIÇOS E TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ 07.426.946/0001-63, conforme PROCESSO Nº 06670/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025. Referente à prestação de serviços de Transporte de Dados, ponto a ponto com velocidade de 1GBPS entre a rede RPN (REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA), no Rio de Janeiro e a rede corporativa da Prefeitura Municipal de Pirai, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 15 de setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1399/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020210/000450/2026;

R E S O L V E designar os servidores municipais, **ALINE DE LIMA SILVA**, Cargo Gerente Executivo, matrícula 4727, **UALACE ADRIANO LEAL MARTINS**, Chefe de Setor de Controle e Avaliação, matrícula 8747 e como Suplente **MARIA HELENA CAUTIERO HORTA JARDIM**, Cargo em Comissão de Gerente de Programa Especial de Trabalho, matrícula 14260, para exercerem a função de Fiscalizar e Acompanhar o contrato da empresa: EDITORA CONTEUDO DIGITAL

LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.744.834/0001-72, conforme processo nº PIR-020210/000374/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025. Referente a aquisição de kits educacionais de automação para aulas práticas e inovação tecnológica, digital e produtiva, destinados a membros da comunidade e alunos da rede pública, matriculados nos cursos de robótica dos laboratórios do INOVAÍ, conforme ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 15 de setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE

Autorizo nos termos do Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade, tendo como objeto a aquisição de vale transporte, através do “**CBD Bilhete Digital S/A - JAÉ**”, no valor total de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, conforme instruído no processo administrativo no SEI nº: 020204/004584/2026.

Pirai, 14 de setembro de 2026.

Luiz Fernando de Souza
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 001/2026.

Partes: O Município de Pirai e Posto de Abastecimento Allers Ltda.

Objeto: A redução de preço do item 1, gasolina comum, para R\$ 6,30 (Seis reais e trinta centavos), com base na Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº 001/2026 para fornecimento parcelado de combustíveis ao Município de Pirai e Câmara Municipal.

Fundamento: Art 124, II, d, da Lei 14.133/2021 e cláusula quinta da Ata de Registro nº 002/2026.

Autorização: Proc. Nº PIR-020204/004323/2026.

Data da Assinatura: 15/09/2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO INF 3235 DE 14/09/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 016

DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o Edital de Convocação da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 1.711, de 14 de agosto de 2023 e por seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA deliberar sobre a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurando a participação da sociedade na formulação e no controle das ações desenvolvidas no Município;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 276, de 18 de dezembro de 2025, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece as etapas municipais como integrantes do processo conferencial;

CONSIDERANDO o Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e as orientações expedidas pelo Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro – CEDCA/RJ para a realização das etapas municipais e regional;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 015/2026, que aprovou a constituição da Comissão Organizadora e a data de realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai;

CONSIDERANDO a minuta do Edital de Convocação elaborada e aprovada pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA em sua Reunião Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Edital de Convocação da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, constante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O Edital referido no caput integra esta Resolução para todos os fins.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora adotar as providências necessárias à organização, à mobilização, à divulgação e à realização da Conferência e de suas atividades preparatórias, observadas as disposições do Edital, as deliberações do CMDCA e as orientações aplicáveis ao processo conferencial.

Art. 3º A presente Resolução e seu Anexo Único deverão ser encaminhados ao Poder Executivo Municipal para ciência, publicação no Informativo Oficial do Município e divulgação nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 10 de setembro de 2026.

MAICON DOS SANTOS PAES
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Pirai – CMDCA

EDITAL CMDCA Nº 01/2026.

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.711, de 14 de agosto de 2023, especialmente em seu art. 8º, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA e estabelece diretrizes para a realização das etapas preparatórias;

CONSIDERANDO o Documento Orientador e o Documento Base da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelecem referências para a organização e o desenvolvimento do processo conferencial;

CONSIDERANDO a importância da participação social e do protagonismo de crianças e adolescentes na avaliação, formulação e fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai – CMDCA, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de agosto de 2026.

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, etapa municipal preparatória para a Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrante do processo conferencial da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA, a realizar-se no dia 27 de novembro de 2026, das 8 horas às 17 horas, na Agremiação Esportiva Piraiense, situada na Rua Comendador Sá, nº 25, Centro, Pirai/RJ.

Parágrafo único. A Conferência será realizada na modalidade presencial.

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central:

“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Art. 3º A 10ª Conferência Municipal terá como objetivo geral sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades e no fortalecimento da Democracia Participativa.

Art. 4º Os debates da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão orientados pelos seguintes eixos temáticos:

I – Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV – Prevenção e enfrentamento das violências;

V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;

VI – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 5º A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá por finalidades:

I – promover o debate e a reflexão sobre o tema central e os eixos temáticos da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando a realidade do Município de Pirai;

II – avaliar os avanços, desafios e necessidades relacionados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal;

III – elaborar e aprovar propostas destinadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

IV – selecionar as propostas a serem encaminhadas à etapa regional, observadas as orientações estabelecidas para o processo conferencial;

V – eleger a delegação do Município de Pirai para participação na etapa regional, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno e nas orientações da Comissão Organizadora Estadual;

VI – fortalecer a participação social e assegurar o protagonismo de crianças e adolescentes no processo de discussão, formulação e controle social das políticas públicas que lhes dizem respeito.

Art. 6º Poderão participar da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes do Poder Público, da sociedade civil, dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, dos Conselhos de Direitos, do Conselho Tutelar, de organizações, entidades, movimentos sociais, fóruns e redes, profissionais que atuam na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como demais pessoas interessadas, assegurada a participação de crianças e adolescentes.

§ 1º A organização da Conferência deverá assegurar a participação de crianças e adolescentes em percentual mínimo de **50% (cinquenta por cento)**, observados os critérios de diversidade, inclusão, acessibilidade, proteção e participação efetiva e protagonista estabelecidos nas orientações da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As categorias de participantes, os critérios de inscrição e credenciamento e as condições para o exercício do direito a voz e voto serão estabelecidos no Regimento Interno da Conferência.

Art. 7º A organização e a realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão conduzidas pela **Comissão Organizadora constituída pela Resolução CMDCA nº 015, de 27 de agosto de 2026, e nomeada pela Portaria nº 1310/2026, conforme Processo Administrativo SEI nº PIR-020209/001676/2026.**

A Resolução nº 015/2026 efetivamente constitui a Comissão, estabelece sua composição e distribui as funções entre os seis membros.

Art. 8º A 10ª Conferência Municipal será precedida de **pré-conferências e outras atividades preparatórias**, destinadas à mobilização, orientação e qualificação da participação da sociedade, especialmente de crianças e adolescentes, bem como ao debate prévio do tema e dos eixos temáticos do processo conferencial.

Parágrafo único. A programação, os locais, as datas, a metodologia e as formas de participação nas atividades preparatórias serão definidos e divulgados pela Comissão Organizadora.

Art. 9º A programação e a metodologia da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão definidas pela Comissão Organizadora, em consonância com o Documento Base, o Documento Orientador e as demais orientações estabelecidas para o processo conferencial.

Art. 10. A organização da Conferência e de suas atividades preparatórias deverá assegurar condições adequadas para a participação efetiva, segura, inclusiva e protagonista de crianças e adolescentes, respeitadas suas diferentes faixas etárias, necessidades específicas e condições de acessibilidade.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora adotará as providências necessárias à proteção e ao acompanhamento de crianças e adolescentes durante as atividades do processo conferencial, observadas as orientações aplicáveis.

Art. 11. A minuta do Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborada pela Comissão Organizadora e submetida à apreciação e aprovação da Plenária da Conferência.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a organização e o funcionamento da Conferência, inclusive as regras de participação, deliberação, aprovação de propostas e moções e eleição da delegação municipal para a etapa regional.

Art. 12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as deliberações do CMDCA e as orientações estabelecidas para o processo conferencial.

Art. 13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 10 de Setembro de 2026.

MAICON DOS SANTOS PAES
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai
CMDCA



DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!





DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

